

SUSTENTABILIDADE E PRINCÍPIOS AMBIENTAIS ISLÂMICOS PARA REALIZAR AGRONEGÓCIO

المبادئ البيئية الإسلامية لأعمال الزراعة التجارية

Anselmo Jose Spadotto¹

Faculdade de Botucatu (UNIBR) / Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)

James Eduard Campos e Sant Anna (Yunus Mustafa Al Sheikh)²

Faculdade Marechal Rondon (FMR) / Conveying Islamic Message Society (CIMS)

RESUMO

Quando se busca a prática da sustentabilidade ambiental em relação ao agronegócio entre culturas diferentes, a temática pode se tornar complexa necessitando de princípios norteadores. Justifica-se esta pesquisa por se tratar o agronegócio, em relação à sustentabilidade ambiental de um tema de extrema importância que envolve relações jurídicas complexas. Nesse contexto, a hipótese aqui proposta foi a de que seria possível desenvolver princípios ambientais islâmicos para a realização do agronegócio. Foi possível traçar como objetivo da presente pesquisa “analisar interfaces entre o Direito Ambiental islâmico e o brasileiro, buscando identificar e caracterizar princípios ambientais islâmicos para realizar agronegócio”. Esta pesquisa foi classificada como qualitativa sendo aplicada a lógica dedutiva na comparação dos resultados intermediários e a lógica indutiva para as inferências. Foram encontrados como princípios ambientais islâmicos para realizar agronegócio: o que é expressamente proibido por Allah no Sagrado Alcorão e na Sunna não será realizado no agronegócio; o que faz mal ao corpo não será consumido ou comercializado; o que é desaprovado

¹ Pós-Doutorado em Interface Jurídico-Agroambiental pela UNESP. Doutorado em Agronomia pela UNESP. Mestrado em Zootecnia pela UNESP. Especialização em Direito Ambiental pelo Centro Integrado Educação Ciência e Tecnologia (UNINTER). Especialização em Agricultura Biológica Dinâmica Orgânica pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Graduação em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Graduação em Zootecnia pela UNESP. Professor universitário na graduação e na pós-graduação nas disciplinas de Direito Ambiental, Direito Agrário, Agronegócio e Metodologia Científica (UNESP, UNINOVE-FMR e UNIBR). Advogado e Zootecnista. Consultor Ambiental e Agronegócio Halal. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9555-8992> / e-mail: anselmospadotto@gmail.com

² Graduando em Direito pela FMR. Sheikh, pesquisador e responsável pelo Departamento de Língua Portuguesa no CIMS. Membro do Comitê de Estudos de Ciências Islâmicas do Brasil. Foi juiz religioso (islâmico) no Egito. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3995-3047> / e-mail: yunusmustafa999@gmail.com

pelas fátuas será desaprovado no agronegócio; os animais são considerados seres racionais, porém, com racionalidade limitada, produto oriundo do sofrimento de animais não serve como alimento ou utensílio; dar-se-á preferência ao que menos agredir o meio ambiente natural.

Palavras-chave: alimento; Direito Ambiental; Direito Islâmico; halal; muçulmano.

*SUSTAINABILITY AND ISLAMIC ENVIRONMENTAL PRINCIPLES
FOR AGRIBUSINESS*

ABSTRACT

When seeking the practice of environmental sustainability in relation to agribusiness between different cultures, the theme can become complex, requiring guiding principles. This research is justified because agribusiness, in relation to environmental sustainability, is an extremely important subject that involves complex legal relationships. In this context, the hypothesis proposed here was that it would be possible to develop Islamic environmental principles for agribusiness. Based on this hypothesis, it was possible to draw as objective of the present research “to analyze interfaces between the Islamic and Brazilian environmental law seeking to identify and characterize Islamic environmental principles for agribusiness”. This research was classified as qualitative, being applied the deductive logic in the comparison of the intermediate results and the inductive logic for the inferences. In conclusion, were found these Islamic environmental principles to realize agribusiness: what is expressly forbidden by Allah in the Holy Qur’an and Sunna will not be done in agribusiness; what is harmful to the body will not be consumed or marketed; what Islamic fatwas condemned is rejected in agribusiness; animals are considered rational beings, but with limited rationality; the product coming from the suffering of animals does not serve as food and for another application; preference should be given to the least damaging of the natural environment.

Keywords: *Environmental Law; food; halal; Islamic Law; Muslim.*

نبذة مختصرة

إن تحقيق الاستدامة البيئية التعددية يمكن أن نجده في مناطق مختلفة مثل، الأعمال الزراعية التجارية التي تمارس ضمن مختلف الثقافات. إن الأعمال الزراعية التجارية هو مصطلح تم صياغته لتعريف إدارة أعمال الإنتاج الزراعي، وهو يشمل جميع وكلاء الطعام والألياف ذات القيمة. وبينما نحن نبحث عن ممارسة الاستدامة البيئية في علاقة الأعمال الزراعية التجارية في الثقافات المختلفة نجد الفكرة يمكن أن تصبح معقدة. ويتطلب ذلك المبادئ التوجيهية للتنسيق بين الاهتمامات المتباينة من خلال الممارسات التعددية. إن البحث المطروح له دواعيه حيث أن الأعمال الزراعية التجارية في علاقة مع القضية البيئية – هو موضوع بالغ الأهمية للبرازيل ولمجتمع العالم الإسلامي. ومما لا شك فيه، أن كثيراً من الأشخاص سوف يستفيدون إذا أصبحت الأعمال الزراعية التجارية أكثر توافراً واستدامة. إن هذه الورقة تهدف إلى تطوير المبادئ البيئية الإسلامية، وصدوره من القانون الإسلامي وتطبيقاته للأعمال الزراعية التجارية. إن جميع المبادئ البيئية الإسلامية مأخوذة من القانون الإسلامي، هذه المبادئ يمكن للبرازيل والبلاد الأخرى استخدامها لزيادة كفاءة وفاعلية الأعمال الزراعية التجارية. إن البحث المطروح يستقصي نقطة الالتقاء بين القانون البيئي البرازيلي والإسلامي من أجل تعريف ووصف المبادئ البيئية الإسلامية لأداء الأعمال الزراعية التجارية. وهذا البحث المطروح مصنف كطريقة نوعية، حيث تم تطبيق الاستنتاج المنطقي في المقارنة بين متوسط النتائج والاستنتاج المنطقي للاستدلالات. وفي الخاتمة، كنا قادرين على إيجاد المبادئ البيئية الإسلامية لأداء الأعمال الزراعية التجارية. وما حرم الله تعالى صراحة في القرآن الكريم أو في السنة النبوية فلن يُعمل به. وما كان ضاراً للجسد أو للصحة فلن يُستهلك أو يُسوق، وإن ما تستهجنه الفتاوى الإسلامية لن تعتبر الحيوانات كائنات عقلانية، ولكن ذات عقلانية قاصرة. والمنهج الآتي يقبل في الأعمال الزراعية التجارية. من معاناة الحيوانات لا يُقدم كطعام أو غير طعام. ينبغي إعطاء الأفضلية لما هو أقل ضرراً على البيئة.

INTRODUÇÃO

O interesse no Direito Ambiental comparado não reside somente nos aspectos jurídicos estritamente considerados, pois pode significar alcances diversos como a efetivação da democracia e sustentabilidade. Nesses termos, um campo fértil para a prática da ética, cidadania e sustentabilidade é o agronegócio entre culturas humanas diferentes.

O grande interesse comercial do Brasil e de países islâmicos no que concerne ao agronegócio tem sido mostrado na mídia brasileira e internacional nos últimos anos. Entretanto, o alinhamento em agronegócio entre culturas diferentes pode ser algo complexo, que envolve vários fatores. A questão básica em relação ao agronegócio é responder o que faz um país comprar de outro. É evidente que fatores tradicionais como preço, constância no fornecimento e qualidade estarão sempre presentes no agronegócio,

entretanto, na presente pesquisa, buscou-se por visões diferentes para essa finalidade comercial.

A proposta de pesquisa aqui apresentada considera que o agronegócio entre países depende fortemente do Direito Ambiental de cada país envolvido na comercialização. Considera-se, aqui, que o agronegócio é uma “troca” onde o meio ambiente também faz parte do que é comercializado. Assim, a comercialização implícita do meio ambiente no agronegócio se processa a partir da harmonização ou não das identidades dos direitos ambientais de cada país envolvido. Um exemplo disso é o comércio de carne halal entre o Brasil e países islâmicos. Nesse ponto, não se fala em preço, constância no fornecimento e qualidade, mas em harmonia de identidades de direitos ambientais no agronegócio. Este é o foco da presente pesquisa, que busca, em termos gerais, visões diferentes para melhor efetivar o agronegócio brasileiro mediante a cultura islâmica.

Nesse diapasão, visualizou-se encontrar princípios ambientais islâmicos que pudessem facilitar o agronegócio de países não muçulmanos com a comunidade muçulmana espalhada pelo mundo. Esses princípios, conforme foram sendo descobertos e analisados na presente pesquisa, mostraram que têm raízes profundas na religião, na área jurídica, como conceitos notadamente diferentes daqueles praticados no ocidente.

Justifica-se esta pesquisa por se tratar o agronegócio em relação à questão ambiental de um tema de extrema importância para o Brasil, países ocidentais e para a comunidade muçulmana mundial. Muitas pessoas poderão se beneficiar se esse agronegócio for mais harmonioso e duradouro.

Nesse contexto, a hipótese aqui proposta foi a de que seria possível desenvolver princípios ambientais islâmicos para realizar agronegócio. Como princípios ambientais islâmicos entendem-se todos que derivam do Direito Ambiental. Esses princípios poderiam ser utilizados pelo Brasil e por outros países para aumentar a eficiência do agronegócio.

A partir da dessa hipótese foi possível traçar como objetivo da presente pesquisa “analisar interfaces entre o Direito Ambiental islâmico e o brasileiro buscando identificar e caracterizar princípios ambientais islâmicos para realizar agronegócio”.

1 METODOLOGIA DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa complexa, assim denotada não simplesmente em razão de seu grau de dificuldade, mas do grande número de variáveis nela presentes. Para resolver a questão do grande número de variáveis foi

feita uma pesquisa de sondagem segundo Spadotto (2015, p. 54-55), onde se buscou por adotar três variáveis que depois foram denominadas de interfaces. Essa pesquisa de sondagem buscou por termos que se repetiam em artigos científicos e na mídia em geral, dentro do período de 13 de janeiro de 2014 até 17 de outubro de 2018. Também, interferiu na pesquisa pela busca dessas interfaces a experiência jurídica dos pesquisadores, tanto no Brasil como em países islâmicos, pois em pesquisas dessa natureza não é possível separar completamente a interferência dos pesquisadores, que inclusive é aceita. Os detalhes dessa pesquisa de sondagem estão no item “descrição dos materiais e métodos”.

A viabilidade de essas interfaces se prestarem ou não aos propósitos da pesquisa seria comprovada empiricamente (empiricamente nos moldes de pesquisa na área jurídica) com seu andamento. Assim, se essas interfaces permitissem caracterizar a identidade do Direito Ambiental islâmico em relação à identidade do Direito Ambiental brasileiro seriam válidas. No transcorrer da pesquisa observou-se que seria necessário e possível utilizar essas interfaces no sentido de estarem ou não presentes nas identidades de direito acima mencionadas, como pode demonstrar a intensidade dessas presenças. Desse modo, por exemplo, a interface religião modificava a identidade de Direito Ambiental islâmico não somente em função de sua presença, mas, também, de sua intensidade de presença, diferenciando claramente da identidade de Direito Ambiental brasileira. A lógica sequencial das ações na presente pesquisa foi: reduzir o número de variáveis presentes no tema por meio da escolha sistematizada de três variáveis – denominadas de interfaces –, a saber, conceito de meio ambiente, funcionalidade jurídica e religião; analisar essas interfaces nas identidades de Direito Ambiental islâmico e brasileiro; comparar essas identidades a partir da presença e da intensidade de presença dessas variáveis; estabelecer ligações entre essas identidades com o agronegócio, como forma de aplicação do conhecimento produzido na presente pesquisa.

Para melhor posicionamento em relação à metodologia de pesquisa optou-se por dividi-la em itens e subitens. Desse modo o leitor poderá encontrar com maior facilidade os pontos da pesquisa, inclusive mesmo quando estiver lendo as páginas finais do presente artigo.

1.1 Descrição dos materiais e métodos

Esta pesquisa foi classificada como exploratória nos moldes de Gil (2010) e Severino (2007); também foi classificada como qualitativa

segundo Marconi & Lakatos (2010) e Michel (2015); além disso, foi realizada uma pesquisa de sondagem segundo Spadotto (2015). Os dados coletados foram colocados em matrizes organizadas em ordem cronológica e por assunto permitindo o raciocínio dedutivo, antecedendo à indução (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2014; SPADOTTO, 2015).

Para executar as comparações realizadas nesta pesquisa aplicou-se a lógica dedutiva; assim, a dedução foi a ligação entre a interface de Direito Ambiental islâmico e a identidade de Direito Ambiental brasileira. Estabelecidos os pontos em comum entre as interfaces de cada identidade, inclusive com a intensidade de presença de cada interface, buscou-se por inferências que pudessem conduzir as análises e conclusões; esta parte da pesquisa foi realizada por meio da lógica indutiva (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2014; SPADOTTO, 2015).

Foram consultadas a legislação ambiental nos países islâmicos Arábia Saudita, Egito, Qatar, Kweit, Marrocos, Indonésia e Paquistão e no Brasil, sempre em sites oficiais. O material doutrinário consultado abrangeu qualquer país onde o tema desta pesquisa estivesse presente, e isso foi feito usando o idioma árabe, inglês, português e espanhol.

O período do desenvolvimento da pesquisa foi de 10 de fevereiro de 2017 até 15 de junho de 2019. O período de coleta de dados buscando fátuas com temas ambientais foi de 13 de janeiro de 2015 até 17 de outubro de 2018, quatro anos aproximadamente. O período de coleta de dados das buscando fátuas com conceitos do agronegócio na visão muçulmana foi 20 de dezembro de 1998 até 10 de abril de 2019.

Os dados foram coletados e organizados em matrizes provisórias gerando quadros com as informações essenciais. O Quadro 1 apresenta um resumo da distribuição das fátuas com temas ambientais encontradas nas categorias; o Quadro 2 mostra a relação das fátuas com temas ambientais encontradas na pesquisa em ordem cronológica e assuntos tratados; o Quadro 3 divulga as fátuas que caracterizam o agronegócio na visão muçulmana.

1.2 Natureza e referência das fátuas

O Conselho Fiqh Islâmico (Islamic Fiqh Council) é um órgão da Liga Mundial Muçulmana (Muslim World League), tendo personalidade jurídica independente. Esse Conselho é formado por juristas e professores universitários muçulmanos originários de vários países que se reúnem para responder questões da vida dos muçulmanos, para aperfeiçoar a

interpretação (não o conteúdo) dos livros sagrados além de adequar o desenvolvimento científico da comunidade muçulmana no mundo. As fátuas são decisões com valor normativo emitidas pelo Conselho de Fiqh Islâmico, e quando emitidas por esse conselho tem amplitude internacional. As fátuas, portanto, afetam a vida de todos os muçulmanos espalhados pelo mundo, em países islâmicos ou não, conseqüentemente afeta o agronegócio.

Embora o termo de origem árabe *fiqh* (وقف) também seja traduzido como jurisprudência, seu sentido real é de “ter conhecimento da Lei Islâmica” ou “ter conhecimento da Shariah”. Assim, o *fiqh* (conhecimento específico das Leis Islâmicas) é aplicado ao Sagrado Alcorão, Sunna, Ijtima e Qiyâs, além das Fátuas.

Embora fátuas e jurisprudências tenham o significado geral de decisões, apresentam sentidos diferentes. As fátuas (فتوى) não são jurisprudências no sentido aplicado no Brasil – por exemplo, porque estas são resultados de interpretações de leis humanas para a sociedade. Já as fátuas são interpretações das Palavras de Allah e do Profeta Muhammad, mensageiro direto de Allah, para a sociedade. Uma fátua não detém o poder de modificar as Palavras de Allah e do Profeta Muhammad, mas uma jurisprudência no Brasil pode mudar uma lei em sua aplicação. As fátuas também podem ser relativas à regulamentação da aplicação de uma norma ou princípio descrito no Sagrado Alcorão e na Sunna. Com base no *fiqh* de que a Lei Islâmica é divina – incluindo-se as fátuas – diferentemente da jurisprudência no ocidente, esses institutos jurídicos são diferentes.

Dois princípios se debatem ao se pesquisar sobre a posição equivalente de uma fátua nos sistemas jurídicos ocidentais: o Princípio da Emanação e o Princípio da Elaboração. O Princípio da Emanação trata de onde emana a ideia ou o pensamento contido nas fátuas, e o Princípio da Elaboração mostra quem elabora as fátuas.

Pensando-se no Sistema Jurídico Romano-Germânico ou até no Sistema Jurídico Anglo-Saxônico, a posição equivalente de uma fátua é uma questão relativa; uma fátua estaria acima de jurisprudência e até de emendas à constituição, leis ordinárias, leis complementares, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções – isso com base no Princípio da Emanação. Porém, com relação a sua elaboração final, ou seja, quem faz as fátuas e como elas se originam – que são pessoas humanas – uma fátua poderia ter uma posição equivalente a uma lei ordinária, ou seja, com base no Princípio da Elaboração.

Desses fundamentos resulta que uma fátua se assemelha a uma lei no

ocidente, mais do que a uma jurisprudência, devendo, portanto, receber o tratamento científico como tal; nesse diapasão, uma fátua deve ser citada e referenciada como uma lei. Disso resulta que uma fátua pode ser referenciada como uma lei no ocidente.

2 INTERFACES E A IDENTIDADE DO DIREITO AMBIENTAL ISLÂMICO

Nesse tópico serão analisadas e discutidas as interfaces propostas para esta pesquisa. É importante destacar, novamente, que essas interfaces podem interagir dentro da identidade do Direito Ambiental islâmico e, também, com a identidade do Direito Ambiental brasileiro. Com essa interação busca-se fortalecer a análise e discussão.

2.1 A interface conceito de meio ambiente e a identidade do Direito Ambiental islâmico

A responsabilidade ambiental para o muçulmano, mesmo que este viva em países não islâmicos, além do componente social, apresenta o componente divino ou religioso. Essa diferença conceitual, embora pareça sutil, representa grande diferença na prática do conceito de meio ambiente o que interfere radicalmente na interface aqui tratada. Um exemplo bastante claro de validação desse argumento é o posicionamento que os muçulmanos dão ao definir as categorias das fátuas. Assim, não existem fátuas ambientais como uma categoria específica, mas são temas ambientais distribuídos entre diversas categorias. Ao se procurar compreender profundamente o conceito de meio ambiente na visão muçulmana, busca-se atender a justificativa da presente pesquisa, qual seja, satisfazer a necessidade de harmonizar a identidade do Direito Ambiental brasileiro com a identidade do Direito Ambiental islâmico em sentido jurídico e como motivador do agronegócio internacional.

Nesse sentido, existe diferença entre o conceito de meio ambiente na identidade do Direito Ambiental islâmico em relação à identidade do Direito Ambiental brasileira. A observância do Sagrado Alcorão tem o caráter de aplicação das responsabilidades diante da importância do meio ambiente. Ofender o meio ambiente em países islâmicos, então, é contrariar o Sagrado Alcorão além de contrariar a sociedade.

Segundo Souza (2012), na vida religiosa islâmica o meio ambiente

é um lugar de devoção e expressão da espiritualidade; disso, se impõe a obrigação de preservar o meio ambiente. Com base nesse autor e considerando a herança política da teologia islâmica, parece lógico que o tratamento dado ao meio ambiente sofra, também, influências de herança. Anteriormente, Miranda (2010) estabeleceu relação entre religiões mono-teístas, entre elas, o Islamismo, com a natureza; a autora destaca que “no Judaísmo, no Cristianismo ou no Islamismo não são raras as referências nas escrituras ao dever de proteção que o homem tem sobre todas as obras de Deus”. Nesse caso, o destaque deve ser dado ao Islamismo, pois, a aplicação da vinculação do meio ambiente ao divino é impositivamente prática cotidiana, na atualidade.

Quando se trata de proteção da natureza, o Judaísmo, o Cristianismo e o Islamismo comungam interesses semelhantes; isso provavelmente se deva a um entendimento original dessas religiões de que sem o meio ambiente equilibrado o homem não sobreviveria. Os discursos teológicos ambientais podem variar de uma religião para outra, provavelmente por sofrerem influências culturais, geográficas e políticas, mas o objeto é a vida em relação ao meio ambiente.

2.2 A interface jurídico e a identidade do Direito Ambiental islâmico

Pode-se interpretar que o princípio unificador presente no jurídico islâmico é uma condição divina, e não na sociedade. Talvez, e aqui se apresenta um ponto a ser discutido, isso se deve ao entendimento muçulmano de que a sociedade precisa ser aperfeiçoada em relação ao Divino que é e sempre foi perfeito.

Assim, a lei, no jurídico muçulmano, emana de Deus e para Ele converge; não há, assim, imperfeição a ser corrigida, mas é possível melhorar a interpretação humana das Leis Divinas. Observa-se que esse conceito difere fundamentalmente dos sistemas Civil Law ou Common Law, pois nestes a lei vem da sociedade e para ela converge, portanto, não é perfeita. Esta é uma visão prática do jurídico islâmico, podendo ter outras interpretações, porém não pertinentes a presente pesquisa.

Nessa pesquisa observou-se, em um primeiro momento, certa dificuldade no entendimento prático do que é o Direito Islâmico. O Direito Islâmico é um direito teocrático e não um direito laico, ou seja, é um sistema jurídico que se define como tendo origem e natureza sagradas. Nesse sentido, conforme Sourdel (1996), o Direito Islâmico, ou *Shari'a*, (شريعة إسلامية),

do árabe) rege a vida prática do muçulmano na coletividade e na individualidade; portanto, a praticidade do Direito Islâmico permeia a vida do muçulmano em suas relações sociais e ambientais. Também, nessa relação do Direito Islâmico e as pessoas, o olhar dessas últimas para com o primeiro envolve uma sensação de completude das normas; ao se pesquisar o motivo de o muçulmano aceitar que essas normas são completas e bastantes para sua vida, infere-se que a resposta está na origem do Direito Islâmico, ou seja, é de origem divina. Nesse diapasão, a *Shari'a* é um ordenamento jurídico que para ser praticado não pode ser dissociado da fé e do conjunto de rituais, crenças, moral e pensamento islâmico.

Quando um sistema jurídico é oriundo da sociedade, em qualquer que seja a condição histórica, a imposição de fronteiras físicas quase que automaticamente se estabelecem. Assim, se fala de sistemas jurídicos Common Law e Civil Law e se estabelecem fronteiras físicas para suas expressões, ou seja, se definem países onde eles são válidos. A questão é como se poderão impor fronteiras a um sistema jurídico quando este tiver origem Divina. É evidente que na prática atual esse impasse já está resolvido, pois que, prevalece a posição da maioria da sociedade de um determinado país; mas em uma prática científica não se pode deixar de visualizar um futuro onde em um determinado país exista um equilíbrio em quantidade de pessoas que tendam a praticar o Islamismo e o Cristianismo, por exemplo. Nesse caso, qual o sistema jurídico irá (ou deverá) prevalecer? Em determinado momento da prática do Direito Islâmico, há que se aplicar o entendimento de que Allah não reconhece as fronteiras criadas pelos homens, fazendo da *Shari'a* um sistema que poderia ultrapassar as fronteiras das soberanias dos Estados – como já acontece em países como a Alemanha e Federação Russa.

A prática do Direito Islâmico estabelece alguns pontos básicos que corroboram com a colocação acima. O primeiro ponto mostra que a *Shari'a* regula a relação do muçulmano com Allah Deus; o segundo ponto estabelece os deveres do muçulmano para com Allah; o terceiro ponto aponta para uma relação de justiça e humanismo entre os muçulmanos, pois o pagamento de uma ajuda humanitária, denominada *Zakat*, de 2,5% do que sobeja dos bens dos muçulmanos abastados é feito diretamente aos pobres. Fazendo-se uma analogia com o Direito Brasileiro e a maioria dos direitos da atualidade, o primeiro ponto seria a relação do indivíduo com o Estado, o segundo ponto indica o que o indivíduo tem de deveres para o pleno funcionamento do Estado, e o terceiro ponto regula a relação entre os indivíduos.

Com relação ao terceiro ponto, Nasser (2012) indica que a *Shari'a* não regula apenas a *Ibada* (adoração), mas também organiza as *muamalat* (práticas diárias), ou seja, interações sociais, as relações familiares, comerciais e econômicas, e estabelecem as infrações penais. Observa-se, assim, que a *Shari'a* considera a natureza humana e suas fraquezas quando coloca a necessidade das infrações penais para serem cumpridos seus preceitos normativos; assim, tanto no Direito Brasileiro como no Islâmico o cumprimento de certas normas por certos indivíduos depende de sanções.

Outro aspecto do Direito Islâmico é sua visão ecológica, pois abrange não somente a espécie humana e todas as outras espécies coabitantes na terra; acrescente-se a isso, o dever imposto a todo muçulmano de tornar a *Shari'a* prática e efetiva. Nesse diapasão, é importante destacar que na *Shari'a* os animais são considerados seres racionais, porém, com racionalidade limitada; isso muda muita coisa na comparação do Direito Ambiental islâmico com o Direito Ambiental brasileiro. No Direito Islâmico os animais não são enquadrados como “*res*” como acontece no direito romano-germânico, pois, não são meramente coisas. O conceito de serem os animais semelhantes aos humanos, mas com racionalidade limitada é de 612 d.C., no princípio do estabelecimento do Islam, com a revelação divina do Sagrado Alcorão. “Não existem seres alguns que andem sobre a terra, nem aves que voem, que não constituam nações semelhantes a vós.” (ALCORÃO, 6:38).

Entretanto, seria difícil conceber que não existam movimentos não religiosos em prol do meio ambiente mesmo dentro de países muçulmanos, ou seja, que o jurídico muçulmano não seja também influenciado pela sociedade. Assim, quando na presente pesquisa se coloca a religião muçulmana como componente decisivo dentro do sistema jurídico muçulmano, isso não é excludente do componente social. Um exemplo recente disso pode ser visto em Vincenti (2016):

No entanto, nos países árabes e muçulmanos contemporâneos, como Marrocos e Tunísia, também existem movimentos sociais não religiosos para a sustentabilidade. Os representantes desses movimentos afirmam que as transições socioecológicas podem ser efetivamente realizadas através da mobilização individual e coletiva e da ação pela sustentabilidade, especialmente em nível local.

2.3 A interface religião na identidade do Direito Ambiental islâmico

A interface religião tem grande influência na formação da identidade do Direito Ambiental islâmico. Trata-se de uma interface complexa, em virtude de seu grande número de variáveis e pelos entrelaçamentos que

realiza com as outras interfaces e na sociedade muçumana. Compreender a interface religião na identidade do Direito Ambiental islâmico também significa melhor contextualizar as outras interfaces, motivo pelo qual, entre outros, houve um aprofundamento científico nesse tópico.

2.3.1 Análise da estrutura das fátuas

Analisando-se as fátuas selecionadas conforme proposto na metodologia desta pesquisa, observou-se que não se pode classificar como ambiental uma fátua. Isso acontece porque na visão muçulmana os temas ambientais podem estar classificados em diversas categorias de fátuas. Optou-se, então, por adotar nessa pesquisa o termo “fátua com tema ambiental” em vez de “fátua ambiental”. Isso traduz mais fielmente a visão ambiental muçulmana dentro de seu ordenamento jurídico.

As fátuas são divididas em 11 categorias principais, a saber: Princípios básicos da fé, Hadith (narrações proféticas) e suas ciências, O Alcorão e suas Ciências, Fiqh da família, Princípios de fiqh, Etiqueta, moral e Amaciadores de coração, Conhecimento e propagação, problemas psicológicos e sociais, História e biografia islâmicas, Educação Pedagógica e educação, e política islâmica (ISLAM Q&A, 2019). Deve-se tomar cuidado ao acessar os sites traduzidos, pois a melhor tradução para o contexto da sistematização das fátuas é “Princípios de fiqh” e não “Fiqh (jurisprudência) e seus Princípios”. Dessas categorias continham temas ambientais no período desta pesquisa as seguintes: as categorias principais das fátuas subdividem-se em várias subcategorias, sendo que as que continham temas ambientais no período desta pesquisa são: Princípios de fiqh, Princípios básicos da fé, História e biografia islâmicas, Etiqueta, moral e amaciadores de coração.

As categorias principais se subdividem ramificando em subcategorias, que foi denominada para efeitos desta pesquisa de categorias de nível 1, categorias de nível 2. Existem outros níveis, mas não foram necessários para classificar as fátuas com temas ambientais na proposta desta pesquisa. O Quadro 1 mostra as fátuas com temas ambientais distribuídas nas categorias.

Quadro 1 Distribuição das fátuas com temas ambientais encontradas nas categorias

Categorias Principais	Categorias no nível 1	Categorias no nível 2	Número de fátuas com temas ambientais
Princípios básicos da Fé	Tawhid (unidade divina)	(unidade de) Senhorio divino	01
Hadith e suas ciências	SFA*	SFA	SFA
O Alcorão e suas ciências	SFA	SFA	SFA
Fiqh da família	SFA	SFA	SFA
Princípios de fiqh	Jurisprudência e decisões islâmicas	Costumes e tradições	09
		Atos de adoração	09
		Transações	02
		Punição e sentenças judiciais	01
Etiqueta, moral e amaciadores de coração	Maneiras	Sem indicação desse nível.	01
Conhecimento e propagação	SFA	SFA	SFA
Problemas psicológicos e sociais	SFA	SFA	SFA
História e biografia islâmicas	O começo da criação e as maravilhas da criação	Sem indicação desse nível.	01
Educação pedagógica e Educação	SFA	SFA	SFA
Política islâmica	SFA	SFA	SFA
			24

* SFA = “sem fátua com tema ambiental”.

Fonte: Resultados da pesquisa (2019).

2.3.2 Análise das fátuas com temas ambientais

No transcorrer do desenvolvimento da presente pesquisa observou-se que foi necessário o entendimento de dois fatores para o correto discernimento científico. O primeiro fator foi o entendimento do que é um tema ambiental na concepção muçulmana e brasileira – existe ou não diferença? O segundo fator foi o entendimento de como ocorre a vinculação dos títulos das fátuas com seus respectivos conteúdos – até que ponto uma fátua

pode ser considerada de tema ambiental pela leitura de seu título?

O entendimento muçulmano do que é um tema do meio ambiente natural difere do entendimento ocidental em geral, e isso é fundamental para a comparação do Direito Ambiental brasileiro com o islâmico. No Brasil, um tema é considerado ambiental natural – meio ambiente natural – quando tiver como local onde se desenvolve o próprio meio ambiente. Na concepção muçulmana um tema é considerado ambiental natural simplesmente por ter ligação com o meio ambiente natural. Assim, no Brasil a ingestão de carne não é propriamente um tema ambiental natural, mas o é na concepção muçulmana porque a carne é produzida no meio ambiente natural, em uma área desmatada, por exemplo. No mesmo sentido, é um tema ambiental natural para os muçulmanos o uso de corantes naturais, carne halal (lícito) ou haram (ilícito), castração de animais, entre outros temas.

Infere-se, assim, que o conceito de tema ambiental natural no ocidente, no Brasil, tem por base os efeitos de uma atividade: se esta afetar, mesmo que potencialmente, o meio ambiente é um tema ambiental, se não, não é um tema ambiental natural. O ato de ingestão de carne, em si, não seria um tema ambiental. Já para os muçulmanos o que define se um tema é ambiental é a ligação de uma atividade com o meio ambiente natural; assim, a carne ingerida foi produzida em uma pastagem ou de alguma maneira se relaciona com o meio ambiente, então ingestão de carne é um tema ambiental. Uma das referências mais aceitas para o entendimento do que é um tema de meio ambiente natural – tema ambiental natural – foi Kader *et al.* (1983) no livro “Princípios Islâmicos para a Conservação do Meio Ambiente Natural” – *Islamic Principles for the Conservation of the Natural Environment* (inglês) ou *تأييد البيئة على عتظفاح ملل ؤي مال س إلا ؤداب ملل* (árabe).

Haddad (2000) interpretando Kader *et al.* (1983) reconhece que o Islam é um estado de vida abrangente que inter-relaciona o homem com o universo. Essa visão global do universo, ao ver da presente pesquisa, é similar a se considerar a visão islâmica ambiental como global, cujas fronteiras se estendem além dos países.

Yaya (2002), analisando a obra de Kader (1983), elaborou um item que intitulou como “Dever dos seres humanos em relação ao seu ambiente”. Yaya (2002) destaca o equilíbrio na criação do universo e que o homem tem o papel de protagonista na manutenção do mundo. Kader (1983) é, portanto, corroborado por Yaya (2002), inclusive quando este expressa a

relação de utilização sustentável.

Ismail *et al.* (2019) apresenta “Princípios Islâmicos para a Conservação do Meio Ambiente Natural” como um esforço conjunto da Administração de Proteção Meteorológica e Ambiental da Arábia Saudita (SMEPA) com a União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais (IUCN) no sentido de mais bem engajar as instituições muçulmanas no debate ambiental global.

Com base em Kader *et al.* (1983), Haddad (2000), Yaya (2002) e Ismail *et al.* (2019) infere-se, portanto, que “tema ambiental natural” na visão islâmica é uma visão ampla, justificando a distribuição das fátuas em categorias diversas, às vezes, causando estranheza na visão puramente ocidental.

A formulação dos títulos das fátuas segue padrões estabelecidos nos moldes religiosos islâmicos, e o Sagrado Alcorão pode orientar nesse sentido. Os títulos insertos no Sagrado Alcorão nem sempre mostram a amplitude dos conteúdos, mesmo que em idioma árabe: “A Sura da Vaca” (Sūratu Al-Baqarah) não trata necessariamente do animal vaca; já “A Sura das Mulheres” (Sūratu An-Nissā) trata das mulheres, mas seu conteúdo vai muito além do título. Todas as fátuas inclusas no período experimental foram analisadas pelos títulos e conteúdos para o desenvolvimento dessa pesquisa. Infere-se, portanto, que, ao considerar uma fátua como de tema ambiental natural ou não, é preciso levar em conta também seu conteúdo, e não somente o título.

A análise das fátuas de aplicação internacional produzidas no período de 13 de janeiro de 2015 até 17 de outubro de 2018 mostraram que vários temas ambientais foram tratados dentro da identidade do Direito Ambiental islâmico. Para a pesquisa das fátuas foram consultadas o site Islam Q&A que é supervisionado pelo Sheik Muhammad Saalih al-Munajjid, Permanent Committee for Islaamic Research and Fataawa, além da literatura apresentada no item “1.2 Descrição dos materiais e métodos” deste artigo. A origem das fátuas é do Islamic Fiqh Council traduzido como Conselho Islâmico Fiqh.

O número total de fátuas publicadas no período acima mencionado foi de 753 divididas nas 11 categorias; isso significa que a média do número de fátuas, se fosse dividida nessas categorias, é de aproximadamente 68,4 fátuas por categoria. O total de fátuas com temas ambientais de aplicação internacional encontradas na presente pesquisa foi de 24, ou seja, 3,2% do total de fátuas e 35,1% em relação à média por categoria. Considerando-se

a quantidade de temas abordados pelas fátuas, que regulam a vida do muçulmano em todos os seus aspectos, é possível dizer que existe preocupação ambiental no Islam; isso pode ser inferido, pois 35,1% das fátuas têm temas ambientais, se considerada médias de fátuas nas 11 categorias.

Os assuntos tratados nas fátuas com temas ambientais no período 13 de janeiro de 2015 até 17 de outubro de 2018 estão relacionados a seguir. É importante lembrar o que foi esclarecido no início deste artigo, que ao se limitar o período de coleta de fátuas com temas ambientais aos últimos 4 anos, aproximadamente, buscou-se, também, saber se o tema ambiental é tratado na atualidade pelos muçulmanos.

Quadro 2 Relação das fátuas com temas ambientais encontradas na pesquisa em ordem cronológica e assuntos tratados

Fátuas	Assuntos das fátuas	Classificação por grupos
193.459/2015	Usar o abastecimento público de água para lavar carros?	Preservação da natureza
224.923/2015	A água se torna najis (impura) se alguma impureza cair nela, mesmo que suas características não mudem.	Halal* – ingestão
176.956/2015	Oferecer dois ou mais animais como sacrifício?	Direito animal
160.316/2015	Oferecer como sacrifício uma ovelha cuja cauda ou nádega foi cortada; Qual é a decisão se nenhum animal intacto pode ser encontrado?	Direito animal
192.766/2015	Manutenção de um animal que é um cruzamento entre um lobo e um cão.	Preservação da natureza
197.680/2015	Limpeza de khuffayn (chinelos de couro) feitos de pele de macaco.	Halal – costumes
176.545/2015	Fumar maconha está sob a mesma regra de quem bebe álcool?	Saúde pública
212.022/2015	É prescrito enterrar animais quando eles morrem?	Preservação da natureza
192.928/2015	Pesca com lanças e granadas de mão.	Preservação da natureza
154.257/2015	Uso da semente preta.	Halal – ingestão
102.749/2015	Ingestão de bebidas gasosas.	Halal – ingestão
192.661/2016	Escolha de um animal castrado para o udhiyah***.	Direito animal
231.253/2016	Uso de fertilizante de farinha de sangue ou seus derivados.	Preservação da natureza

Continua

Continuação

248.124/2016	Ingestão de alimentos que contenham L-cisteína (E920).	Halal – ingestão
126913/2016	Refutar a teoria darwiniana da evolução implica refutar a evolução animal e vegetal?	Preservação da natureza
183.149/2016	Beber suco de uva antes de fermentar.	Halal – ingestão
239.264/2016	Comprar brinquedos para gatos e carne que não é halal?	Halal – costumes
271.192/2017	Trabalhar em uma farmácia e fazer ou vender medicamentos que contenham álcool ou gelatina haram**.	Halal – costumes
119296/2017	Precipitação artificial.	Preservação da natureza
244854/2017	Uso de um sistema de purificação de água que desperdiça muita água.	Preservação da natureza
258.312/2017	Uso de ossos de carne não-halal e vasos feitos a partir deles.	Halal – costumes
177.030/2017	Comer baunilha quando é imersa em álcool durante a preparação?	Halal – ingestão
252.773/2018	Ingestão de carne sintética produzida usando células-tronco.	Halal – ingestão
271.543/2018	Tratamento da doença com óleo de canabidiol.	Saúde pública

* Halal = permitido

** Haram = proibido.

*** Udhayah = animal (camelo, vaca, ovelha ou cabra) que é abatido durante os dias de Eid al-Adha por causa do Eid e como um ato de adoração.

Fonte: resultado da pesquisa (2019).

A análise do Quadro 2 permite classificar as fátuas com temas ambientais colhidas no período proposto em temas. A definição desses temas foi resultado de análises e inferências combinando a visão muçulmana e a brasileira. Observa-se que existe preocupação com o ambiente que rodeia a vida do muçulmano; preservação da natureza e halal se destacam. O próprio direito animal, em uma visão mais geral, poderia ser enquadrado como um componente do halal, o que daria ainda mais força a esse tema. Assim, prepondera o halal e a preservação da natureza como assuntos com temas ambientais tratados nas fátuas nos últimos quatro anos, aproximadamente. É importante observar o entrelaçamento dos temas ambientais, corroborando com a inferência feita pela presente pesquisa de que o conceito de meio ambiente na visão muçulmana difere do conceito brasileiro e ocidental em

geral. Nesse diapasão, o conceito de meio ambiente na visão muçulmana é mais abrangente e integrativo que o brasileiro.

2.3.3 Análise das fátuas relacionadas com o agronegócio

Foram coletadas fátuas no período de 20/12/1998 até 10/04/2019 visando obter dados empíricos sobre a visão muçulmana do agronegócio e sua vinculação com o Direito Ambiental islâmico e brasileiro. Essa busca por fátuas conceituais abrangeu um período de aproximadamente 20 anos, diferentemente do período de coleta de fátuas com temas ambientais, que foi de aproximadamente de 4 anos. Na busca relacionada ao agronegócio foi uma busca por conceitos, portanto deveria ser o mais abrangente possível (no caso 20 anos), pois os conceitos poderiam ter origens tempos distantes; enquanto a busca por temas ambientais teve como fulcro conhecer a atualidade deles (no caso 4 anos). Não se pesquisou em datas anteriores há 20 anos porque se observou que alguns temas estavam se repetindo e até ganhavam uma nova interpretação como resposta ao desenvolvimento de novas pesquisas. Como foi anotado anteriormente na presente pesquisa, as fátuas evoluem no tempo de acordo com o desenvolvimento da ciência. Um exemplo disso pode ser observado na Fátua 119.830/2009 (Islam, 2009) que recomenda que se acompanhem as pesquisas sobre alimentos transgênicos para tomar a decisão acertada.

Quadro 3 Fátuas que caracterizam o agronegócio na visão muçulmana

Fátuas	Assunto	Proibido, permitido ou permitido em que condições
3.005 20-12-1998	Podem insetos serem mortos usando fogo para queimá-los?	Se insetos são prejudiciais, eles podem ser mortos com inseticidas, mas não com fogo.
2.896 22-02-2000	Quais as regras sobre matar ratos? Comentários sobre o personagem Mickey Mouse.	Permite matá-los até mesmo em Makkah (Meca).
65.567 20-12-2004	Regras sobre negligenciar o trato dos animais e suas consequências.	Não há pecado se você cometeu um erro, exceto em relação ao que seus corações deliberadamente pretenderam.
82.444 10-02-2006	Alguém que vive em um país não islâmico têm permissão para consumir produtos não halal?	O fato de não haver carne halal não é uma desculpa, porque você pode comer peixe e frutos do mar, ou pode comer coisas além de carne, como enlatados e vegetais, ou pode procurar por um centro islâmico que forneça carne de halal.

Continua

Continuação

95.329/2007 30-01-2007	Regras sobre realizar castração de animais.	Não há nada de errado em castrar animais cuja carne é comida, desde que isso seja feito por uma razão e cuidado para evitar causar sofrimento ao animal.
21.417 29-05-2007	Regras sobre usar loções corporais contendo gordura animal.	Usar loções corporais contendo gordura animal é permissível se o animal for halal.
102.537 20-07-2007	Regras sobre a fabricação de produtos de alimentação para animais contendo carne de porco.	Não é permitido produzir ou vender carne de porco, seja ela própria ou misturada com outras coisas.
10.339 11-02-2009	As carnes em restaurantes nos países não islâmicos.	O muçulmano deve se esforçar para evitar o que é obviamente haram, e ser cauteloso com as coisas duvidosas, e estar disposto a manter seu compromisso religioso e proteger seu corpo de alimentos haram.
119.830 26-04-2009	Regras sobre consumir carne e plantas que foram geneticamente modificados.	Até que seja provado que eles são prejudiciais, o princípio básico é que essas plantas são permitidas. É permitido comer animais que foram alimentados com essas plantas, mas também é essencial ser cauteloso sobre o que essas plantas podem causar no futuro. É essencial acompanhar as pesquisas e informações sobre essas plantas.
149059 05-09-2012	Regras sobre consumir carne de frango que consumiu hormônios ou restos de carne.	É proibido o leite, ovos e outros alimentos de um animal que se alimenta de imundície ou impureza, mas se o animal for detido até se tornar puro, então é halal.
267794 17-11-2017	Regras sobre tratar frangos com antibióticos que podem ser prejudiciais a quem consome sua carne.	É proibido fornecer alimento que seja misturado com quaisquer impurezas, antibióticos ou qualquer outra coisa que possa prejudicar a saúde humana, especialmente no período imediatamente anterior a sua venda ou abate.
281.148 14-01-2018	Regras sobre entregadores de comida transportarem e entregarem produtos halal (permitidos) e haram (proibidos).	Se alguém ajuda um homem a desobedecer a Allah, então ele está pecando. É proibido produzir, trabalhar na produção, carregar, vender, comprar e consumir tudo o que for haram.
245688 14-01-2019	Regra sobre a proibição de servir carne de porco a não muçulmanos.	Se ele quer oferecer comida a qualquer um, muçulmano ou não-muçulmano, ele pode dar-lhes comida que é saudável (halal).
296393 06-03-2019	Sobre a obrigação de alimentar-se somente de carne halal de origem orgânica.	Se houver benefícios e prejuízos, então, se for possível obter os benefícios e afastar os danos, então devemos fazer isso. Assim se comer carne orgânica for melhor para o corpo, deve ser comida, mas sem contrariar o halal.

Continua

Continuação

274771 10-04-2019	É permissível estando nos países ocidentais, consumir batata frita ou chips aromatizados com aroma artificial de frango?	Se está escrito na embalagem que o aroma é artificial, então é permitido comer os chips neste caso, porque o aroma artificial é derivado de algo diferente de carne; é retirado de plantas e outras fontes e de substâncias artificiais. O princípio básico com relação às substâncias é que elas são válidas e permitidas, a menos que haja algo que indique que elas são haram.
----------------------	--	---

Fonte: resultado da pesquisa (2019).

Quadro 3 (complementação) Fátuas distribuídas em suas respectivas categorias

Categorias	Fátuas
1 Etiqueta, moral e amaciadores de coração 2 Maneiras 3 Direito Animal	3.005/1998; 2.896/2000; 65.567/2004; 95.329/2007; 21.417/2007;
1 Costumes e tradições 2 Alimentação e nutrição	82.444/2006; 10.339/2009; 119.830/2009; 149.059/2012; 267.794/2017; 245.688/2019; 296.393/2019; 274.771/2019.
1 Transações 2 Transações Proibidas	102.537/2007
1 Transações 2 Emprego por um salário 3 Decidindo sobre empregos	281.148/2018

Fonte: resultado da pesquisa (2019).

A análise do Quadro 3 permite observar que o agronegócio está presente em algumas categorias de classificação de fátuas. Essa distribuição é a seguinte: 1 Costumes e tradições, 2 Alimentação e nutrição (8); 1 Etiqueta, moral e amaciadores de coração, 2 Maneiras, 3 Direito Animal (5); 1 Transações, 2 Transações Proibidas (1); 1 Transações, 2 Emprego por um salário, 3 Decidindo sobre empregos (1).

A categoria “Costumes e tradições” com sua subcategoria “Alimentação e nutrição” apresentou o maior número de fátuas, seguida da categoria “Etiqueta, moral e amaciadores de coração” com suas subcategorias “Maneiras” e “Direito Animal”. No caso de “Costumes e tradições; Alimentação e nutrição” não existe estranheza com a classificação, soando para o ocidental estranho somente a classificação “Etiqueta, moral e amaciadores de coração; Maneiras; Direito Animal”. Mas, essa estranheza já foi tratada anteriormente na presente pesquisa.

Alimentação halal é o assunto predominante nas fátuas conceituais do agronegócio. É importante observar que o muçulmano tem o compromisso

com o halal não somente em termos de sua própria alimentação, mas também como orientação aos não muçulmanos quanto a sua saúde. É também importante ressaltar que o halal como agronegócio envolve, além da carne, ovos, leite, queijo, bebidas, os utensílios e adornos pessoais ou de ambientes. A própria manipulação de produtos haram é proibida, assim como se esses produtos são motivos de negócios.

Observou-se, também, a estreita vinculação entre os direitos dos animais e o agronegócio. Isso deve ser anotado com distinção, pois pode inviabilizar um negócio. Um animal que é criado, transportado ou abatido com sofrimento, por exemplo, não será negociado como halal. Evidentemente, que a mistura de produtos halal com outros haram é condenável, e isso ocorreu no Brasil em tempos atuais; considerando a natureza da maneira de negociar dos muçulmanos, que é correta ao entender da presente pesquisa, fatos assim são extremamente condenáveis e os fornecedores desses produtos adulterados serão punidos comercialmente.

Alimento halal é diferente de alimento orgânico, conforme se observa na Fátua 296.393/2019 (ISLAM, 2019). Entretanto, existem similaridades entre esses dois “tipos” de alimentos, quer na produção, transporte, abate (no caso de animais) e embalagem. A questão da artificialidade dos alimentos é um assunto que pode diferenciar o halal do orgânico; a Fátua 274.771/2019 (Islam, 2019) pode indicar isso:

Mas se está escrito na embalagem que o aroma é artificial, então é permitido comer os chips neste caso, porque o aroma artificial é derivado de algo diferente de carne; é retirado de plantas e outras fontes e de substâncias artificiais. O princípio básico com relação às substâncias é que elas são válidas e permitidas, a menos que haja algo que indique que elas são haram.

Observa-se uma cautela do halal quanto à ingestão de substâncias artificiais, mas, como está declarado na fátua supracitada, a ingestão de aromatizantes artificiais é de certo modo permitida. É claro que é haram tudo que é prejudicial ao corpo humano, o que limitaria o consumo de substâncias artificiais. Por outro lado, o alimento orgânico é mais restritivo quanto às substâncias artificiais nos alimentos, em particular os aromatizantes. A Instrução Normativa nº 18 (Brasil, 2009) no Anexo III estabelece, taxativamente, que na alimentação orgânica podem ser usados como aditivos aromatizantes somente aqueles que forem naturais. Resta evidente que essa posição se diferencia da posição da Fátua 274.771/2019 (ISLAM, 2019).

Outro exemplo que diferencia o alimento halal do orgânico se refere aos organismos geneticamente modificados. Segundo IFOAM (2017)

reafirma que os transgênicos não têm lugar nos sistemas de produção de alimentos orgânicos. Já a Fátua 119.830/2009 (Islam, 2009) declara que “até que seja provado” que eles (geneticamente modificados) são prejudiciais, o princípio básico é que essas plantas são permitidas e é permitido comer animais que foram alimentados com essas plantas, mas também é essencial ser cauteloso sobre o que essas plantas podem causar no futuro. Nesse caso, a diferença entre o orgânico e o halal é evidente, pois no caso do orgânico é simplesmente proibido e no caso do halal é permitido até que se prove que são prejudiciais.

3 BASES DA TEMÁTICA “AGRONEGÓCIO-AMBIENTAL” NA VISÃO ISLÂMICA

Religião, saúde do corpo, fátuas, direito animal e natureza são elementos (raízes) que se entrelaçam e se completam para fornecer o verdadeiro conceito de meio ambiente na visão islâmica e, conseqüentemente, da relação harmônica entre natureza e agronegócio desses adeptos. Essas raízes são oriundas das inferências das interfaces do Direito Ambiental islâmico cujo entendimento foi potencializado a partir da compreensão das interfaces do Direito Ambiental brasileiro, conforme anteriormente estudadas. Para que se pudesse chegar a esse ponto de entendimento dessas raízes foi, assim, fundamental realizar estudos profundos das interfaces identidade do Direito Ambiental islâmico e brasileiro, pois essa comparação permitiu uma visão mais assentada na prática, conforme foram realizados anteriormente na presente pesquisa.

Do que foi anteriormente exposto na presente pesquisa foi possível inferir que alguns temas podem se constituir em princípios ambientais muçulmanos. Esses princípios estão alicerçados em conceitos, direitos, fátuas, costumes e interpretações textuais islâmicas que foram motivo de profundos estudos. São 5 as raízes da temática “agronegócio ambiental” na visão islâmica, e dessas derivam os princípios ambientais muçulmanos. Essas raízes já foram estudadas profundamente na presente pesquisa, anteriormente.

- **Religião:** a religião para os muçulmanos é a base fundamental da vida e dos negócios, tendo caráter prático em suas decisões.
- **Saúde do corpo:** o muçulmano tem o dever de cuidar de seu corpo e colaborar para que outras pessoas, muçulmanos ou não, façam o mesmo.
- **Normas:** as fátuas e demais legislações devem adequar e detalhar as

ações na vida dos muçulmanos, tirando dúvidas e orientando em harmonia com o Sagrado Alcorão e a Sunna.

- **Direito animal:** os animais recebem um tratamento especial e protetivo por parte dos muçulmanos.
- **Natureza:** a natureza é vista como envolvendo quase toda a vida do muçulmano, alterando assim o próprio conceito de meio ambiente.

CONCLUSÕES

Com base na presente pesquisa foi possível concluir que são princípios ambientais islâmicos para realizar agronegócio com sustentabilidade:

1. O que é expressamente proibido por Allah no Sagrado Alcorão e na Sunna não será realizado no agronegócio.
2. O que faz mal ao corpo não será consumido ou comercializado.
3. O que é desaprovado pelas fátuas será desaprovado no agronegócio.
4. Os animais são considerados seres racionais, porém, com racionalidade limitada; produto oriundo do sofrimento de animais não serve como alimento ou utensílio.
5. Dar-se-á preferência ao que menos agredir o meio ambiente natural.

REFERÊNCIAS

ALCORÃO. Português. *Nobre Alcorão*. 2 ed. Tradução de Helmi Nasr. Madina Munawara, Reino da Arábia Saudita: Complexo do Rei Fahd para Impressão do Nobre Alcorão, 2014.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde. *Instrução Normativa Conjunta n. 18, de 28 de maio de 2009*. Aprova o Regulamento Técnico para o Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 29 de mai. de 2009, Seção 1, p. 15-16. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-18-de-28-de-maio-de-2009-alterada-pela-in-no-24-11-processamento.pdf/view>. Acesso em: 11 jan. 2019.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HADDAD, M. The Islamic approach to the environment and sustainable

groundwater management. In: FEITELSON, E; HADDAD, M. *Management of shared groundwater resources: the israeli-palestinian case with an international perspective*. Ottawa: International Development Research Centre, 2000. p. 25-39.

IFOAM – INTERNATIONAL FEDERATION OF ORGANIC AGRICULTURE MOVEMENTS. *Genetic engineering and genetically modified organisms*. Bonn: Organics International, 2017. Disponível em: www.ifoam.bio/sites/default/files/position_genetic_engineering_and_gmos.pdf. Acesso em: 10 jun. 2019.

ISLAM. Fátua 3.005, de 20 de dezembro de 1998. Podem insetos nocivos ser mortos usando fogo para queimá-los? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 20 de dezembro de 1.998. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/3005/can-harmful-insects-be-killed-by-burning-them>. Acesso em: 17 maio 2019.

ISLAM. Fátua 2.896, de 22 de fevereiro de 2000. Quais as regras sobre matar ratos? Comentários sobre o personagem Mickey Mouse. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 22 de fevereiro de 2000. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/2896/what-ruling-on-killing-mice-and-rats-and-a-comment-on-the-character-mickey-mouse>. Acesso em: 17 maio 2019.

ISLAM. Fátua 65.567, de 20 de julho de 2004. Regras sobre negligenciar o trato dos animais e suas consequências. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 20 de julho de 2004. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/65567/she-neglected-the-birds-until-they-died-has-she-committed-a-sin>. Acesso em: 18 maio 2019.

ISLAM. Fátua 82.444, de 10 de fevereiro de 2006. Alguém que vive em um país não islâmico tem permissão para consumir produtos não halal? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 20 de julho de 2004. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/82444/he-is-living-in-a-foreign-country-and-there-is-no-halaal-meat-available-is-there-a-concession-allowing-him-to-eat-non-halaal-meat>. Acesso em: 18 maio 2019.

ISLAM. Fátua 102.537, de 20 de julho de 2007. Regras sobre a fabricação de produtos de alimentação para animais contendo carne de porco. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 20 de julho de 2007. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/102537/ruling-on-workin>

g-in-the-manufacture-of-pet-food-that-contains-pork. Acesso em: 19 abr. 2019.

ISLAM. Fátua 21.417, de 29 de maio de 2007. Regras sobre usar loções corporais contendo gordura animal. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 29 de maio de 2007. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/21417/body-lotions-containing-animal-fat>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ISLAM. Fátua 95.329, de 30 de janeiro de 2007. Regras sobre realizar castração de animais. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid) de 30 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/95329/ruling-on-castrating-animals>. Acesso em: 20 março 2019.

ISLAM. Fátua 10.339, de 11 de fevereiro de 2009. As carnes em restaurantes nos países não islâmicos. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 11 de fevereiro de 2009. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/10339/meat-in-restaurants-in-non-muslim-countries>. Acesso em: 19 abr. 2019.

ISLAM. Fátua 119.830, de 26 de abril de 2009. Regras sobre consumir carne e plantas que foram geneticamente modificados. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 26 de abril de 2009. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/119830/ruling-on-eating-meat-and-plants-that-have-been-genetically-modified>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ISLAM. Fátua 149.059, de 5 de setembro de 2012. Regras sobre consumir carne de frango que consumiu hormônios ou restos de carne. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 5 de setembro de 2012. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/149059/ruling-on-eating-chicken-that-was-fed-hormones-or-ground-meat>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ISLAM. Fátua 212.022, de 22 de abril de 2015. É prescrito enterrar animais quando eles morrem? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 22 de abril de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/212022/is-it-prescribed-to-bury-animals-when-they-die>. Acesso em: 18 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 102.749, de 5 de janeiro de 2015. Decisão sobre bebidas gasosas. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 5 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/102749/ruling-on-fizzy-drinks>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 154.257, de 11 de abril de 2015. Existe alguma diretriz ou condição em relação ao uso da semente preta? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 11 de abril de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/154257/are-there-any-guidelines-or-conditions-with-regard-to-using-the-black-seed>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 160.316, de 14 de setembro de 2015. A decisão de oferecer como sacrifício uma ovelha cuja cauda ou nádega foi cortada; Qual é a decisão se nenhum animal intacto pode ser encontrado? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 14 de setembro de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/160316/ruling-on-offering-as-a-sacrifice-a-sheep-whose-tail-or-buttock-has-been-cut-off-what-is-the-ruling-if-no-intact-animal-can-be-found>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 176.545, de 17 de agosto de 2015. Aquele que fuma maco-nha está sob a mesma regra de quem bebe álcool? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 17 de agosto de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/176545/does-the-one-who-smokes-marijuana-come-under-the-same-ruling-as-the-one-who-drinks-alcohol>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 176.956, de 18 de setembro de 2015. Pode oferecer dois ou mais animais como sacrifício? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 18 de setembro de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/176956/can-he-offer-two-or-more-animals-as-a-sacrifice>. Acesso em: 21 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 192.766, de 7 de agosto de 2015. Decisão sobre a manutenção de um animal que é um cruzamento entre um lobo e um cão. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 7 de agosto de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/192766/ruling-on-keeping-an-animal-that-is-a-cross-between-a-wolf-and-a-dog>. Acesso em: 18 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 192.928, de 18 de janeiro de 2015. Decisão sobre a pesca com lanças e granadas de mão. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 18 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/192928/ruling-on-fishing-with-spears-and-hand-grenades>. Acesso em: 18 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 193.459, de 14 de abril de 2015. É permitido usar o

abastecimento público de água para lavar carros? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid) de 14 de abril de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/193459/is-it-permissible-to-use-the-public-water-supply-for-washing-cars>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 197.680, de 11 de janeiro de 2015. Decisão sobre a limpeza de khuffayn (chinelos de couro) feitos de pele de macaco. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 11 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/197680/ruling-on-wiping-over-khuffayn-leather-slippers-made-from-monkey-skin>. Acesso em: 18 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 224.923, de 10 de outubro de 2015. Uma pequena quantidade de água se torna najis (impura) se alguma impureza cair nela, mesmo que suas características não mudem? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 10 de outubro de 2015. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/224923/does-a-small-amount-of-water-become-najis-impure-if-some-impurity-falls-into-it-but-its-characteristics-do-not-change>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 126.913, de 2 de fevereiro de 2016. Refutar a teoria darwiniana da evolução implica refutar a evolução animal e vegetal? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 2 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/126913/does-refuting-the-darwinian-theory-of-evolution-imply-refuting-animal-and-plant-evolution>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 183.149, de 29 de dezembro de 2016. Decisão sobre a data do suco de uva antes de fermentar. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 29 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/183149/ruling-on-drinking-date-and-grape-juice-before-it-ferments>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 192.661, de 7 de setembro de 2016. Escolha de um animal castrado para o udhiyah. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 7 de setembro de 2016. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/192661/did-the-prophet-blessings-and-peace-of-allah-be-upon-him-always-choose-a-castrated-animal-for-the-udhiyah>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 231.253, de 23 de março de 2016. Decisão sobre o uso de fertilizante de farinha de sangue ou seus derivados. *Islam Q&A*, (Shayich

Muhammad Saalih al-Munajjid), de 23 de março de 2016. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/231253/ruling-on-using-blood-meal-fertiliser-or-derivatives-thereof>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 239.264, de 15 de janeiro de 2016. É permitido comprar para gatos brinquedos e carne que não são halal? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 15 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/239264/is-it-permissible-to-buy-toys-for-cats-and-meat-that-is-not-halaal>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 248.124, de 6 de dezembro de 2016. Decisão sobre a ingestão de alimentos que contenham L-cisteína (E920). *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 6 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/248124/ruling-on-eating-foods-that-contain-l-cysteine-e920>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 119.296, de 20 de março de 2017. Precipitação artificial – fatos e opiniões acadêmicas. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 20 de março de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/119296/artificial-rainfall-facts-and-scholarly-opinions>. Acesso em: 09 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 177.030, de 26 de fevereiro de 2017. Qual é a decisão sobre comer baunilha quando é imersa em álcool durante a preparação? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 26 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/177030/what-is-the-ruling-on-eating-vanilla-when-it-is-immersed-in-alcohol-during-preparation>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 244.854, de 25 de janeiro de 2017. Decisão sobre o uso de um sistema de purificação de água que desperdiça muita água. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 25 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/244854/ruling-on-using-a-water-purification-system-that-wastes-a-lot-of-water>. Acesso em: 09 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 256.702, de 31 de dezembro de 2017. Decisão sobre o consumo de carragenina. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 31 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/256702/ruling-on-consuming-carrageenan>. Acesso em: 12 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 258.312, de 16 de julho de 2017. Decisão sobre ossos de carne não-halal e vasos feitos a partir deles. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 16 de julho de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/258312/ruling-on-bones-from-non-halal-meat-and-vessels-made-from-them>. Acesso em: 12 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 267.794, de 17 de novembro de 2017. Regras sobre tratar frangos com antibióticos que podem ser prejudiciais a quem consome sua carne. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 17 de novembro de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/267794/ruling-on-giving-chickens-antibiotics-that-may-harm-those-who-eat-them>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ISLAM. Fátua 271.192, de 8 de setembro de 2017. Decisão sobre trabalhar em uma farmácia e fazer ou vender medicamentos que contenham álcool ou gelatina haram. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 8 de setembro de 2017. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/271192/ruling-on-working-in-a-pharmacy-and-making-or-selling-medicines-containing-alcohol-or-haram-gelatine>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 252.773, de 14 de setembro de 2018. Decisão sobre a ingestão de carne sintética produzida usando células-tronco. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 14 de setembro de 2018. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/252773/ruling-on-eating-synthetic-meat-produced-by-using-stem-cells>. Acesso em: 13 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 271.543, de 17 de outubro de 2018. Decisão sobre o tratamento da doença com óleo de canabidiol (CBD). *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/271543/ruling-on-treating-sickness-with-cannabidiol-cbd-oil>. Acesso em: 13 dez. 2018.

ISLAM. Fátua 281.148, de 14 de janeiro de 2018. Regras sobre entregadores de comida transportarem e entregarem produtos halal (permitidos) e haram (proibidos). *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 14 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/281148/ruling-on-working-for-ubereats-delivering-food-that-may-be-halal-or-haram>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ISLAM. Fátua 245.688, de 14 de janeiro de 2019. Regra sobre a proibição

de servir carne de porco a não muçulmanos. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 14 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/245688/it-is-not-permissible-to-buy-pork-and-feed-it-to-non-muslims>. Acesso em: 21 maio 2019.

ISLAM. Fátua 274.771, de 10 de abril de 2019. É permissível estando nos países ocidentais, consumir batata frita ou chips aromatizados com aroma natural de frango? *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 10 de abril de 2019. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/274771/chicken-flavoured-potato-chips-is-it-permissible-to-eat-them-in-western-countries>. Acesso em: 21 maio 2019.

ISLAM. Fátua 296.393, de 6 de março de 2019. Sobre a obrigação de alimentar-se somente de carne halal de origem orgânica. *Islam Q&A*, (Shayich Muhammad Saalih al-Munajjid), de 6 de março de 2019. Disponível em: <https://islamqa.info/en/answers/296393/is-it-obligatory-to-eat-only-organic-meat>. Acesso em: 21 maio 2019.

ISLAM Q&A. *Islam Question & Answer* – Supervised by Shaykh Muhammad Saalih al-Munajjid. Disponível em: <https://islamqa.info/en>. Acesso em: 13 jun. 2019.

ISMAIL, R.; SAPUTRA, J.; AZIZ, A. A. Improving environmental performance of the muslim world: evidence from affluent countries. *International Journal of Energy Economics and Policy*, v. 9, n. 3, p. 301-312, 2019. Disponível em: <http://www.econjournals.com/index.php/ijeep/article/view/7788/4342>. Acesso em: 23 maio 2019.

KADER, A. B. A.; SABBAGH, A. L. T. E. S. T. *Islamic principles for the conservation of the natural environment*. Gland: International Union for Conservation of Nature and Natural Resources, 1983. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-020.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MICHEL, M. H. *Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRANDA, M. B. A pessoa jurídica e o meio ambiente: um panorama legal sobre a situação brasileira. *Revista Direito Brasil*, Ribeirão Preto, v. 4, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav42/artigos/Ber20102.pdf>. Acesso em 24 jan. 2018.

MUNAWARA, H. N. M. *Tradução do sentido do Nobre Alcorão*. Madina Al Munawarah –KSA: Complexo do Rei Fahd para a Impressão do Alcorão Nobre, 2002.

NASSER, S. H. Direito islâmico e direito internacional: os termos de uma relação. *Rev. Direito GV*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 725-744, dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000200014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 mar. 2019.

PERMANENT COMMITTEE FOR ISLAAMIC RESEARCH AND FATAAWA. *Majmu'a Fatawa*. Riadh – Reino da Arábia Saudita: Islamhouse, 2018 Disponível em: https://d1.islamhouse.com/data/en/ih_books/chain/en_Majmoo_alFatawa_IFTA/en_01_Majmoo_alFatawa_IFTA_COLL02.pdf. Acesso em: 17 out. 2018.

PRADO, A. Ecología islâmica. *Abdennur Prado*, 10 maio 2009. Disponível em: <http://abdennurprado.wordpress.com/2009/05/13/ecologia-islamica/>. Acesso em: 23 jan. 2018.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOURDEL, D. *Dictionnaire historique de l'Islam*. Paris: PUF, 1996.

SOUZA, V. K. M. O Jardim de Allah: o discurso ambiental islâmico a partir de aportes antropológicos da ecologia política. *Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, João Pessoa, n. 21, p. 101-119, nov. 2012. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/caos/n21/10.%20Discurso%20ambiental%20islamico%20e%20a%20ecologia%20politica.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

SPADOTTO, A. J. *Método científico aplicado e discutido: teoria e prática*. Curitiba: Juruá, 2015.

VINCENTI, D. *“Green” Islam and social movements for sustainability: socio-ecological transitions in the Muslim world*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Department of Political Science, LUISS University Guido Carli,

Rome, 2016. Disponível em: <https://eprints.luiss.it/1476/1/20170712-vincenti.pdf>. Acesso em: 23 maio 2019.

YAYA, R. Should auditors report on environmental issues that could affect the society. *Jurnal Akuntansi dan Investasi*, v. 3, n. 2, p. 137-150, 2002. Disponível em: <http://journal.umy.ac.id/index.php/ai/article/view/811/1006>. Acesso em: 23 maio 2019.

Artigo recebido em: 27/09/2019.

Artigo aceito em: 16/06/2020.

Como citar este artigo (ABNT):

SPADOTTO, A. J.; CAMPOS E SANT ANNA, J. E. Sustentabilidade e princípios ambientais islâmicos para realizar agronegócio. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 311-342, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1666>. Acesso em: dia mês. ano.